

Itabirito, 11 de março de 2025.

Ofício nº 070/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 20/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 20/2025, que *"Institui a obrigatoriedade de inserção de QR CODES em placas de logradouro e prédios públicos no Município de Itabirito, com informações sobre a história dos nomes e das ruas e prédios, e dá outras providências."*

Há que se ter em conta que nossa Procuradoria Municipal Consultiva, atendendo às atribuições legais que lhe são conferidas, emitiu consulta à Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação (SUPUBH) para análise técnica do Autógrafo de Lei nº 20/2025. Em resposta, a SUPUBH encaminhou o Memorando nº 044/SUPUBH/2025 (25/02/2025), concluindo pela **inviabilidade** do projeto.

Este parecer jurídico fundamenta-se nas razões técnicas apresentadas pela SUPUBH, alinhadas aos preceitos legais vigentes, para recomendar o veto total ao referido autógrafo de lei.

A SUPUBH elencou os seguintes pontos críticos, os quais são **impeditivos legais** à aprovação da proposta:

1. **Inobservância do Princípio da Reserva Legal Orçamentária (CF, art. 165, §8º):** A proposta não prevê dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou no Plano Plurianual (PPA), violando o princípio da legalidade e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). A ausência de recursos inviabiliza a execução da política pública sem comprometer outras áreas prioritárias.
2. **Incompatibilidade Técnica com Padrões Vigentes:** O modelo atual de placas não comporta a inserção de QR Codes sem descaracterizar sua diagramação gráfica, especialmente em logradouros com nomes extensos. A alteração exigiria substituição integral das placas, gerando custos não previstos.
3. **Violação à Norma de Acessibilidade (NBR 9050/2021):** A altura padrão das placas (280 cm) impede o acesso a crianças, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas. A norma exige instalação entre 80 e 100 cm (parâmetro F2), garantindo alcance universal. A proposta, portanto, contraria diretamente a legislação federal de acessibilidade.
4. **Falta de Relevância Histórica Universal:** Muitos logradouros possuem nomenclatura genérica (ex.: Rua Andorinha, Rua Cristal), sem vínculo histórico-cultural significativo. A obrigatoriedade generalizada desvirtua o propósito de preservação da memória, onerando indevidamente o erário.

Com efeito, o presente veto pode ser fundamentado a partir dos seguintes pontos:

- **Ilegalidade:** Incompatibilidade com normas superiores (ex.: NBR 9050/2021, regulamentada pela Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Inconveniência:** Prejuízo ao interesse público, considerando custos desproporcionais, principalmente;



- **Inoportunidade:** Falta de alinhamento com prioridades orçamentárias e planejamento urbano.

O projeto, além de ignorar preceitos legais, cria ônus administrativo sem garantia de benefício proporcional.

Diante do exposto, MANIFESTAMOS pelo **VETO INTEGRAL** ao **Autógrafo de Lei nº 20/2025**, com base nos argumentos técnicos da SUPUBH e nas ilegalidades identificadas.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

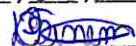
Atenciosamente,



Elío da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

DATA 11 03 25 HORA ____:____


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.